
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 18.136/2026

PORTARIA Nº 18.136/2026
De 10 de junho de 2026

Nomeia os responsáveis pelo julgamento do
Auto de Infração Sanitária e dos recursos
interpostos contra atos da Vigilância Sanitária
Municipal.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita Municipal de Ibirubá/RS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições constantes nos arts. 47, 48, 49, 52, 54, 57, 59, 60 e 62 da Lei Complementar Municipal nº 274, de 10 de dezembro de 2025, que institui o Código Sanitário do Município de Ibirubá;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das instâncias administrativas responsáveis pela análise de defesas, impugnações e recursos interpostos nos Processos Administrativos Sanitários;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, motivação, contraditório, ampla defesa, imparcialidade e devido processo legal aplicáveis aos Processos Administrativos Sanitários;

RESOLVE:

Art. 1º Nos Processos Administrativos Sanitários instaurados no âmbito da Vigilância Sanitária Municipal, a competência para análise e julgamento das defesas e impugnações apresentadas contra Autos de Infração Sanitária caberá ao Coordenador da Vigilância Sanitária Municipal, na condição de autoridade julgadora originária.

§1º Quando a autoridade julgadora originária for a própria autoridade autuante, ficará configurado impedimento administrativo para julgamento do feito, hipótese em que os autos serão encaminhados ao Coordenador Geral de Planejamento e Gestão em Saúde Pública para apreciação e decisão.

§2º As atribuições, competências e fluxos procedimentais observarão o disposto na Lei Complementar Municipal nº 274/2025 e na regulamentação específica editada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Da decisão proferida pela autoridade julgadora originária caberá recurso administrativo ao Secretário Municipal de Saúde, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 274/2025.

Art. 3º Mantida a decisão pelo Secretário Municipal de Saúde, caberá recurso administrativo final ao Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão recursal.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal atuará como autoridade julgadora em instância administrativa final, encerrando-se, com sua decisão, a esfera administrativa sanitária municipal.

Art. 4º A Autoridade Sanitária autuante limitar-se-á à instrução técnica do procedimento administrativo, sendo vedada sua atuação como autoridade julgadora no mesmo Processo Administrativo Sanitário.

Art. 5º Os recursos administrativos terão efeito suspensivo exclusivamente em relação à exigibilidade da penalidade pecuniária, nos termos do art. 54, §3º, da Lei Complementar Municipal nº 274/2025.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 9.876/2017.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ/RS,
em 10 de junho de 2026.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH

Prefeita Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

EVERTON LAGEMANN

Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

Publicado por:

Clarete Soldin Schumann

Código Identificador:D6F16CD0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 11/06/2026. Edição 4348

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>